INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO DO ADMINISTRADOR DO BAHREIN I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS – CNPJ N.º 61.306.033/0001-59

Por este instrumento particular ("Instrumento Particular"), a **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (atual denominação de SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.)**,** inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Av. Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP 05.402-500, aqui representado nos termos do seu estatuto, doravante denominado ("Administradora"), na qualidade de administradora do BAHREIN I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS, inscrito no CNPJ sob o n.º 61.306.033/0001-59, em atendimento à solicitação da B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"):

RESOLVE:

(i) Alterar o suplemento de emissão de cotas do Fundo;

(ii) A consolidação do Suplemento, com efeitos retroativos a 13/06/2025, sendo que passará a vigorar nos termos do suplemento(s) anexo(s).

Quando não aqui expressamente definidos, os termos utilizados neste instrumento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

Estando assim firmado este Instrumento Particular, vai o presente assinado em 1 (uma) via.

São Paulo - SP, 26 de fevereiro de 2026.

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

ANEXO I

Suplemento da 1ª (primeira) Emissão da 1ª (primeira) Série de Cotas de subclasse única do BAHREIN I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

A 1ª (primeira) Emissão da 1ª (primeira) Série de Cotas de subclasse única do BAHREIN I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ("Fundo"), emitida nos termos do Regulamento do Fundo terá as seguintes características:

a) Forma de Colocação: via Instrução CVM nº 160 – art 8, inciso IV

b) Data de Emissão: será a data da primeira integralização;

c) Valor unitário de emissão: R$ 1.000,00 (um mil reais), para a primeira emissão de Cotas. A partir de então o valor da Cota será calculado todo dia útil, nos termos do Regulamento. A data da aplicação e o valor da Cota serão o do dia da efetiva disponibilidade dos recursos colocados, pelos investidores, à disposição do Fundo;

d) Valor Total da Oferta: R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais);

e) Quantidade: 500.000 (Quinhentas mil quotas)

f) Forma de Integralização: a integralização será em moeda corrente nacional e poderá ser realizada a vista ou conforme chamadas de capital;

g) Taxa de Distribuição: pelos serviços de colocação privada de Cotas do Fundo será devido à Administradora uma remuneração de R$ 1.000,00 (um mil reais) incidente sobre valor integralizado na respectiva oferta.

h) Prazo de Duração: o prazo de duração será o mesmo da Classe;

i) Negociação de cotas: As Cotas ofertadas de forma privada serão registradas em nome do titular no CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 S. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3, para liquidação financeira dos eventos de pagamento por meio da B3. Sendo vedada a negociação das cotas no ambiente da B3

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

São Paulo, 13 de junho de 2025.

_____

BAHREIN I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS